



REGULAMENTO DA OFERTA DE BENEFÍCIO –
DESCONTO 50% NA 1ª PARCELA E 10% A NA 2ª PARCELA INCIDENTES NA
SEMESTRALIDADE 2023/2 A CADA INDICAÇÃO PARA INGRESSO EM 2023/1

“AMIGO INDICA FAESA”

CAMPANHA COMERCIAL – 117

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.014.042/0001-38, inscrição estadual isenta, com sede na Av. Vitória, nº 2.220, Monte Belo, Vitória/ES, CEP 29.053-360, mantenedora do Centro Universitário Espírito-Santense; **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA - AEV**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.478.380/0001-60, inscrição estadual isenta, com sede na Rodovia Serafim Derenzi, nº 3.115, São Pedro, Vitória/ES, CEP 29.030-026, mantenedora do Centro Universitário FAESA e **UNIÃO CAPIXABA DE ENSINO – UNICAPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.479.115/0001-05, inscrição estadual isenta, com sede na Rua São Jorge, nº 02, Alto Lage, Cariacica/ES, CEP 29.151-120, mantenedora da Faculdade Espírito-Santense, concedem aos alunos que indicarem um ou mais amigos para ingressarem na IES através do processo seletivo FAESA e que se enquadrarem nas demais regras do presente **REGULAMENTO**, o benefício descrito a seguir, conforme condições abaixo:

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente regulamento consiste na concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) na 1ª parcela e 10% (dez por cento) na 2ª parcela da semestralidade, sendo progressivo para cada amigo indicado ingressando em 2023/1, sendo o desconto lançado no semestre de 2023/2.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 O benefício será concedido para o aluno que indicar um ou mais amigos, que participarem do processo seletivo FAESA e que estiverem realizando o primeiro ingresso na Instituição.

2.2 Para ter direito ao desconto, os amigos indicados devem informar o CPF do indicador no ato de sua inscrição.

2.3 Caso o candidato não especifique o CPF do indicador na inscrição, não haverá a possibilidade de conceder o desconto previsto nesta campanha.

2.4 O benefício será concedido para o indicador apenas se os candidatos indicados ingressarem na FAESA por meio de prova online, Enem, transferência externa ou segunda graduação, se matricularem, do dia 16/11/2022 até o final do VEST FAESA 2023/1 e que estiverem cursando até junho de 2023.

2.5 Para que o benefício seja concedido, será necessário que a respectiva turma do 1º período do curso a ser realizado pelo indicado atinja o número mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos matriculados.

3. DO BENEFÍCIO

3.1 Ao aluno que indicar um ou mais amigos, que efetivamente se matricularem, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a 1ª parcela e 10% (dez por cento) de desconto na segunda parcela da semestralidade de 2023/2 e, a cada matrícula adicional, será concedido mais 10% (dez por cento) de desconto no mês subsequente, conforme tabela abaixo:

INDICAÇÃO	DESCONTO EM 2023/2	
1 amigo	50% JUL	10% AGO
2 amigos	50% JUL	10% AGO 10% SET
3 amigos	50% JUL	10% AGO 10% SET 10% OUT



4 amigos	50% JUL	10% AGO 10% SET 10% OUT 10% NOV
5 amigos (ou mais)	50% JUL	10% AGO 10% SET 10% OUT 10% NOV 10% DEZ

3.2 Os descontos não serão somados, ou seja, o percentual de 10% (dez por cento) será deduzido do valor líquido.

Ex.: Indicador com convênio empresa, no caso de 1 indicação:

Parcela agosto líquida (já deduzido o convênio) - 10% = valor a pagar

3.3 Os benefícios da presente campanha poderão ser cumulativos, após a dedução do desconto da campanha que o indicador participa, desde que o beneficiário siga o regulamento e esteja enquadrado nos requisitos estabelecidos nas mesmas. No entanto, caso o indicador já participe de alguma outra campanha comercial que conceda desconto de 50% ou mais na parcela de vencimento em julho/2023, ele só terá direito ao desconto de 10% (dez por cento) na(s) parcela(s) posterior(es), dependendo do número de indicações, conforme tabela acima.

3.4 Em caso de elaboração/alteração do plano de estudos, haverá alteração dos valores com desconto ou acréscimo na semestralidade, conforme Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sendo preservado o percentual de desconto da presente campanha.

3.5 O benefício desta Campanha Comercial é válido para os cursos de graduação presenciais.

3.6 O benefício desta Campanha Comercial não é aplicado para os cursos do EAD e para os casos de reabertura de matrícula.

3.7 O benefício é individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento.

3.8 O benefício não será concedido para alunos que participarem de financiamento via Faça Acontecer SICOOB, FIES, PRAVALER, FUNDACRED ou de bolsas como o Programa Nossa Bolsa, PROUNI, bem como outros que cubram a totalidade das parcelas da semestralidade.

3.9 Para que o aluno tenha direito ao desconto, o mesmo deverá efetuar o respectivo pagamento até a data do vencimento.

3.10 O benefício será concedido ao aluno exclusivamente em relação às parcelas do semestre

2023/2.

3.11 Caso o aluno indicador esteja cursando seu último semestre em 2023/1, o mesmo estará ciente que não terá direito ao benefício ofertado nesta campanha comercial.

3.12 O funcionário ou dependente FAESA não será beneficiado com a presente campanha.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 A matrícula do beneficiado no curso pretendido será interpretada como aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

4.2 Fica reservado ao Comitê Gestor da FAESA o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento.

4.3 Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor da FAESA, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

4.4 Se, por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da FAESA, não for possível conduzir esta oferta conforme o planejado, a mesma poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes.

4.5 Caso a oferta tenha o seu término antecipado, a FAESA deverá avisar o público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.

4.6 Caso seja constatada a utilização de qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, a FAESA poderá cancelar o benefício e aplicar aos responsáveis as penalidades previstas no regimento Interno, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Vitória/ES, 07 de outubro de 2022.